



Número: **0069359-05.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 29ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **27/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 12.150,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE FABIO DA SILVA (AUTOR)	BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA (ADVOGADO) MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)	
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
70080123	26/10/2020 15:29	Petição Inicial	Petição Inicial
70080125	26/10/2020 15:29	JOSÉ FABIO DA SILVA..	Documento de Comprovação
70083845	26/10/2020 15:53	Petição	Petição
70085521	26/10/2020 19:37	Decisão	Decisão
70460704	05/11/2020 08:16	Despacho	Despacho
70784371	10/11/2020 12:34	Certidão	Certidão
70784380	10/11/2020 12:40	Intimação	Intimação
70784381	10/11/2020 12:40	Intimação	Intimação
70786883	10/11/2020 12:40	Intimação	Intimação
70867589	11/11/2020 15:09	Petição em PDF	Petição em PDF
71406205	23/11/2020 07:50	Diligência	Diligência
71406206	23/11/2020 07:50	69359 j fabio Nov 23 2020	Documento de Comprovação

EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE – PERNAMBUCO.

JOSÉ FÁBIO DA SILVA

Brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF nº 058.138.434-26, portador do RG nº 5.502.057 SSP/PE, residente na Rua José Trajano, nº.08, Alto São Sebastião, Quipapá/PE, CEP 55415-000, vem, à presença de V. Exa., por sua advogada infra-assinada, com endereço profissional constante no instrumento procuratório em anexo, com endereço eletrônico: **manoelatcc.adv@gmail.com**, com fulcro na Lei 8.441/92 que deu nova redação à Lei Federal 6.194/74 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO DPVAT (PROCEDIMENTO COMUM) Art.318 NCPC..

Contra **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ n. 33.054.826/0001-92, situada à Av. Marquês de Olinda, nº 175 - Recife Antigo - Recife-PE | CEP: 50.030-000.

PRELIMNARMENTE

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Inicialmente, a parte autora afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz em jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86.

DO REQUERIMENTO PRELIMINAR - DO CONVÊNIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Consoante se observará dos documentos carregados a inicial, pode-se verificar que não há nos autos Laudo capaz de atestar o grau de debilidade/incapacidade alegada. Razão pela qual, se pugna pela a realização de perícia médica, conforme já detalhado no rol de pedidos.

Em contra partida, considerando o acordo firmado entre o TJ/PE e a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, por meio do Ofício de nº 005/2015, restou fixado o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), suportados pela parte Demandada, para a realização de Perícia Médica, através dos médicos conveniados.

Portanto em consonância com o acordo acima descrito, vem requerer e em sede, preliminar a nomeação do perito judicial, para a realização da perícia médica, onde poderá quantificar o grau da debilidade suportada pelo autor, enquadrando assim nos termos da lei que rege a matéria em discussão, dando celeridade ao deslinde da lide, como também a possibilidade de uma conciliação entre as partes.

DOS FATOS

01. No dia 22 de fevereiro de 2019 a parte autora foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo lesões corporais onde, em atendimento médico fora constatado UMA SÉRIE DE LESÕES GRAVES, que resultou em DEBILIDADE PERMANENTE, conforme boletim de ocorrência e perícia médica, em anexos.

02. Sendo a autora, vítima de acidente automotor, atrai a aplicação da Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não); conforme art. 3, alínea “b”. que dispõe:



“Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2 compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:

(...)

b) até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)– no caso de invalidez permanente;

03. Há de ser ressaltado que foi requerido administrativamente a liberação da INTEGRALIDADE do valor da indenização do seguro DPVAT, por invalidez PERMANENTE, sendo paga a quantia de apenas R\$ 1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais).

04. No caso em tela, o laudo médico atesta TRAUMATISMO FACIAL MANDIBULAR de acordo com a tabela instituída pela Lei nº. 11945/2009, o percentual a ser pago é de 100% (cem por cento). Ora, se 100% (cem por cento) equivale a R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), caberia ao autor receber ainda o complemento de R\$12.150,00 (doze mil cento e cinquenta reais) equivalente aos 100% (cem por cento) menos o valor recebido administrativamente.

DO DIREITO:

05. Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 7656/95 - Reg. 46-2 Cod. 95.001.07656 SEXTA CÂMARA - Unânime Juiz: RONALD VALLADARES - Julg: 12/12/95 INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. D.P.V.A.T. Ação de cobrança de indenização securitária (caso do DPVAT sob a disciplina do art. 7. da Lei n. 6194/74, com as alterações da Lei 8441/92) Seguro obrigatório e de interesse social. Requerente sucessor legítimo de vítima de acidente (queda de caminhão) ocorrido quando estava sendo transportada em veículo automotor em circulação. Caso de morte causada apenas por veículo não identificado. Dever legal da companhia seguradora, que opera no ramo do referido seguro obrigatório, de indenizar, considerado o disposto no art. 7., parags. 1. e 2. , da Lei 6194. Requisitos e condições da ação comprados nos autos. Inexistência de inconstitucionalidade dos dispositivos legais instituidores da modalidade indenizatória do seguro.

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatórias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatório que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se da provimento para reformar a sentença de primeiro grau.

06. No que concerne ao posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, há de ser posto o seguinte:

SÚMULA n. 229: O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão

SÚMULA n. 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.



QUARTA TURMA. DPVAT. SALÁRIOS MÍNIMOS. Discute-se o valor da cobertura correspondente ao seguro obrigatório-DPVAT, em razão de atropelamento fatal que vitimou a esposa do autor. A Segunda Seção, por maioria, decidiu que a fixação da cobertura do DPVAT em salários mínimos não infringe a legislação, porquanto se cuida de mero critério indenizatório, de cunho legal e específico dessa natureza de cobertura, sem característica de indexação inflacionária. A jurisprudência inclinou-se em considerar como não representativo de quitação total o recibo dado em caráter geral, para afastar um direito que é assegurado por força de lei ao credor, caso do DPVAT (art. 3º, a, da Lei n. 6.194/1974). Precedentes citados: REsp 129.182-SP, DJ 30/3/1998; REsp 195.492-RJ, DJ 21/8/2000, e REsp 257.596-SP, DJ 16/10/2000. [REsp 296.675-SP](#), Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 20/8/2002.

07. Assim sendo, não resta outra alternativa ao autor, senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, pede e requer se digne V.Exa. o seguinte:

Autorizar os benefícios da assistência judiciária gratuita, consoante Lei Federal n. 1.060/50 por ser a Autora pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa;

Que seja designada audiência conciliatória com a realização da perícia ou mediação na forma do previsto no inciso VII, do art. 319, do NCPC.

A citação da Ré, sendo designada audiência devendo, a Requerida, apresentar resposta à presente ação, sob pena de revelia;

Que seja, acolhido o pedido preliminar, qual seja, a submissão da parte Autora à realizar perícia médica, em que o perito credenciado, informe a este MM Juízo o grau de debilidade no percentual de 0 a 100% (cem por cento). Consoante aos procedimentos estabelecidos no acordo firmado entre o TJ/PE e a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, por meio do Ofício de nº 005/2015.

JULGAR PROCEDENTE a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação da Requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, relativo ao COMPLEMENTO da indenização, o que atualmente perfaz a quantia de R\$12.150,00 (doze mil cento e cinquenta reais) com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no Art. 3, alínea “b”, da Lei n 6.194/74;

Condenar a Ré a pagar honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) sob o valor da causa.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a Inicial.

Dá-se à causa o valor de R\$12.150,00 (doze mil cento e cinquenta reais).

Pede e espera deferimento.

Recife, 26 de outubro de 2020.



MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI
OAB/PE 25.324



INSTRUMENTO PROCURATÓRIO

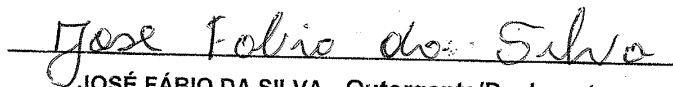
OUTORGANTE: JOSÉ FÁBIO DA SILVA, maior, brasileiro, estado civil: solteiro. Profissão: agricultor, inscrito (a) no cpf sob 058.138.434-26 e portador(a) da RG 5.502.057 SSP/PE. Domiciliado na RUA JOSÉ TRAJANO, Nº 08, ALTO SÃO SEBASTIÃO, QUIPAPÁ-PE

OUTORGADAS (OS) -DRA. VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES, brasileira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o número 18.789, com escritório na Rua do Riachuelo 189, sala 1201, fone 81-8833-4368, e-mail vivianesouza001@gmail.com. **DRA. MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTE**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE pelo nº 25.324 com endereço profissional situado na Rua capitão José da Luz, nº 137, Sala 502. Ed. Condomínio Cervantes Ilha do Leite, Recife – PE e **DR. BRUNO LEONARDO NOVARS LIMA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE pelo nº 22.090, com endereço profissional situado na Rua capitão José da Luz, nº 137, Sala 502. Ed. Condomínio Cervantes Ilha do Leite, Recife – PE

PODERES: Da cláusula “Ad Judicia” representando o outorgante perante qualquer Juízo ou Tribunal, podendo apresentar declarações, queixa, assinar, requerer, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar e prestar compromisso, acompanhar andamento de processo, desarchivar processo, recorrer, apresentar contrarrazões, executar, indicar provas e testemunhas, requerer, receber, levantar e dar quitação de Alvarás Judiciais perante as Instituições Financeiras, pedir a justiça gratuita e ***assinar declaração de hipossuficiência econômica***, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC, podendo ainda substabelecer o presente instrumento com ou sem reservas de poderes, ou seja, tudo enfim para o bom e fiel cumprimento deste mandato específico.

DECLARAÇÃO DE POBREZA: Eu JHONANTA JAILSON SILVA DE LIMA, DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que sou pobre na acepção jurídica do termo, não tendo condições arcar com as despesas inerentes à ação ajuizada, sem prejuízo de meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da gratuidade da Justiça.

QUIPAPÁ- PE ,11/08/2020


JOSÉ FÁBIO DA SILVA - Outorgante/Declarante



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5502057 DATA DE EXPEDIÇÃO 19.09.1995

NOME JOSÉ FÁBIO DA SILVA

FILIAÇÃO José Milton da Silva e Josefa Maria da Silva

NATURALIDADE Quipapá-PE. DATA DE NASCIMENTO 19.09.1977

DOC ORIGEM C.N.1.904.L.A-67.F.65v.Cart. 19.Distrito de Quipapá-PE.

CPF 000.000.000-00

ASSINATURA DO TITULAR *Jose Fabio da Silva*

ASSINATURA DO DIRETOR *Eliane Caldas Lima*

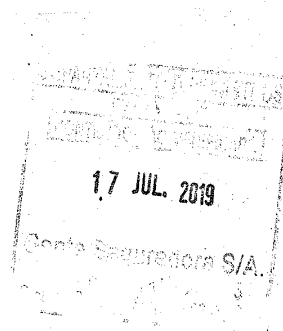
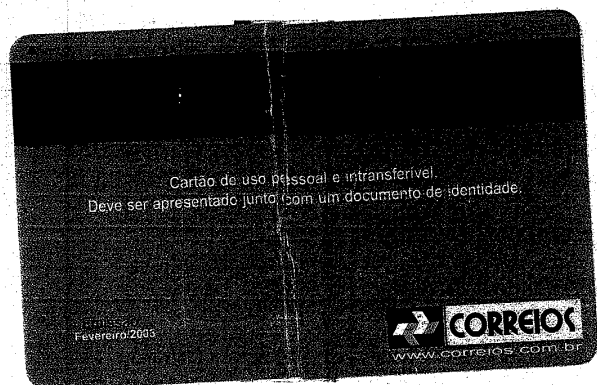
LEI Nº 7.116 DE 20/08/83

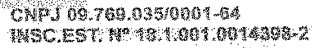
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO LAMARCA SILVA

ASSINATURA DO TITULAR *Jose Fabio da Silva*

CARTEIRA DE IDENTIDADE





VENCIMENTO: 17/04/2015 TOTAL A PAGAR: 6,96

1944年4月



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Maria Falericio da Silva, Inscrito (a) no CPF 708.616.644-85, **DECLARO** para comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que o Sr. Jose Faleiro da Silva portador do RG nº 5502057 Inscrito no CPF sob o nº 058.138.434-26 é residente no endereço: Rua: José Trajano Nº 08.

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

12, 08 DE Agosto de 2020

Maria Falericio da Silva

Assinatura do Declarante



SINISTRO 3190432378 - Resultado consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSE FABIO DA SILVA

COBERTURA Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO
PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** GENTE SEGURADO
S/A

BENEFICIÁRIO JOSE FABIO DA SILVA

CPF/CNPJ: 05813843426

Posição em 04-05-2020 10:21:13

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve o pagamento da indenização será liberado. Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
29/04/2020	R\$ 1.350,00	R\$ 0,00	R\$ 1.350,00



Escolaridade: 3º. GRAU COMPLETO (Profissão: ADVOGADO(A)
Endereço Residencial: MUNICIPIO DE QUIPAPA, 02, RUA JOSÉ MACHADO DIAS, 02 -
CENTRO-QUIPAPA-PE - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - QUIPAPA/PERNAMBUCO
/BRASIL
Endereço Comercial: MUNICIPIO DE QUIPAPA, 01 - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO -
QUIPAPA/PERNAMBUCO/BRASIL

JUNIOR (não presente no plantão) - Sexo: Masculino Mãe: . Pai: . Data de Nascimento:
1/1/1999 Naturalidade: QUIPAPA / PERNAMBUCO / BRASIL Estado Civil: SOLTEIRO(A)
Profissão: MOTORISTA
Endereço Residencial: MUNICIPIO DE QUIPAPA, 01 - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO -
QUIPAPA/PERNAMBUCO/BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA HONDA/XR (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): MARY LANE DE
LUCENA, que estava em posse do(a) Sr(s): JUNIOR
Categoria/Marca/Modelo: MOTOCICLETA HONDA/XR150 TORNADO Objeto apreendido: NÃO
Cor: PRETA - Quantidade: 1 (UNIDADE)

Placa: KMY0206 (PERNAMBUCO/QUIPAPA) Renavam: 243025700 Chassi:
9C2MD34000R024002
Ano Fabricação/Modelo: 2004/2004 Combustível: GASOLINA

Complemento / Observação

SEGUNDO A VITIMA, NO DIA 22/02/2019 PELA NOITE, ESTAVA COMO GARUPA NA
MOTOCICLETA ACIMA DESCRITA, DIRIGIDA POR SEU SOBRINHO JUNIOR, QUANDO
SEU SOBRINHO PASSOU NUM QUEBRA MOLAS NA TRAVESSA SEBASTIÃO
TEODÓSIO, CENTRO DE QUIPAPA, A VITIMA ALEGA QUE CAIU E BATEU COM O
ROSTO NO CHÃO, VINDO A FRATURAR OS DOIS LADOS DA MANDÍBULA. ALEGA
AINDA QUE PROCUROU O HOSPITAL MUNICIPAL DA CIDADE E DE LÁ FOI
ENCAMINHADO AO HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE - HRA, ONDE FOI REALIZADA
UMA CIRURGIA NO LOCAL FRATURADO. SEM MAIS A RELATAR, ENCERRO ESSE
BOLETIM DE OCORRÊNCIA PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Jose Fabio da Silva
JOSE FABIO DA SILVA
(VITIMA)



B.O. registrado por: IZABELLE MARIA DA SILVA - Matrícula: 387475-3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PE Nº 7089895123

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

1 843028750 ***** 2007

MARY LANE DE LUCENA

RUA JOSE MACHADO DIAS 06

CASA-CENTRO

QUIPAPA-PE

55415-000

763.137.434-15

KKW0295

9C2MD34004R024872

PLACA

COMBUSTÍVEL

GASOLINA

ANO FAB

2004

ANO MOD

2004

CORPREDOMINANTE

PRETA

VEIC COT/LINHA

1* *****

2* *****

3* *****

PREMIO TARIFARIO (R\$)

PREMIO TOTAL (R\$)

DATA DE PAGAMENTO

28/12/07

AL. FID. BANCO FINAER SA

OBSEVAÇÕES

SEGURO FIDUCIÁRIO

SEGURO FIDUCIÁRIO

SEGURO FIDUCIÁRIO

SEGURO FIDUCIÁRIO

SEGURO FIDUCIÁRIO

SEGURO FIDUCIÁRIO

SEGURO FIDUCIÁRIO

SEGURO FIDUCIÁRIO

SEGURO FIDUCIÁRIO

SEGURO FIDUCIÁRIO

SEGURO FIDUCIÁRIO

SEGURO FIDUCIÁRIO

SEGURO FIDUCIÁRIO

SEGURO FIDUCIÁRIO

SEGURO FIDUCIÁRIO

SEGURO FIDUCIÁRIO

SEGURO FIDUCIÁRIO

SEGURO FIDUCIÁRIO

SEGURO FIDUCIÁRIO

SEGURO FIDUCIÁRIO

SEGURO FIDUCIÁRIO

SEGURO FIDUCIÁRIO

SEGURO FIDUCIÁRIO

SEGURO FIDUCIÁRIO

SEGURO FIDUCIÁRIO

SEGURO FIDUCIÁRIO

SEGURO FIDUCIÁRIO

SEGURO FIDUCIÁRIO

SEGURO FIDUCIÁRIO

SEGURO FIDUCIÁRIO

SEGURO FIDUCIÁRIO

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS A TERCEIROS CAUSADOS POR VEICULOS
AUTOMOTORES DE VALERESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOA
TRANSPORTADA OU NÃO, SEGURO DPVAT

PE Nº 7089895123

BILHETE DE SEGURO DPVAT

MARY LANE DE LUCENA

RUA JOSE MACHADO DIAS 06

CASA-CENTRO

QUIPAPA-PE

55415-000

763.137.434-15

KKW0295

9C2MD34004R024872

PLACA

COMBUSTÍVEL

GASOLINA

ANO FAB

2004

ANO MOD

2004

CORPREDOMINANTE

PRETA

VEIC COT/LINHA

1* *****

2* *****

3* *****

PREMIO TARIFARIO (R\$)

PREMIO TOTAL (R\$)

DATA DE PAGAMENTO

28/12/07

AL. FID. BANCO FINAER SA

OBSEVAÇÕES

SEGURO FIDUCIÁRIO

SEGURO FIDUCIÁRIO

SEGURO FIDUCIÁRIO

SEGURO FIDUCIÁRIO

SEGURO FIDUCIÁRIO

SEGURO FIDUCIÁRIO

SEGURO FIDUCIÁRIO

SEGURO FIDUCIÁRIO

SEGURO FIDUCIÁRIO

SEGURO FIDUCIÁRIO

SEGURO FIDUCIÁRIO

SEGURO FIDUCIÁRIO

SEGURO FIDUCIÁRIO

SEGURO FIDUCIÁRIO

SEGURO FIDUCIÁRIO

SEGURO FIDUCIÁRIO

SEGURO FIDUCIÁRIO

SEGURO FIDUCIÁRIO

SEGURO FIDUCIÁRIO

SEGURO FIDUCIÁRIO

SEGURO FIDUCIÁRIO

SEGURO FIDUCIÁRIO

SEGURO FIDUCIÁRIO

SEGURO FIDUCIÁRIO

SEGURO FIDUCIÁRIO

SEGURO FIDUCIÁRIO

SEGURO FIDUCIÁRIO

SEGURO FIDUCIÁRIO

SEGURO FIDUCIÁRIO

SEGURO FIDUCIÁRIO

SEGURO FIDUCIÁRIO

SEGURO FIDUCIÁRIO

DETRAN

CONTRAR

17 JUL. 2019
Gente Seguradora S/A
Av. Rui Barbosa, nº 715 - Loja 5
Cidade: Recife - PE - 51020-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Hospital M^a Digna Pessoa de Mello

BOLETIM DE EMERGÊNCIA

Unidade Mista de Quipapá		Data: 22/02/19
Nome: Jozil Fabiano de Silva		Hora: 19:36
Endereço: R. Alto S. Sebastião		Município: OP
Nome da Mãe: Jozely de Silva		Telefone: ()
Acompanhante e/ou Responsável:		

Condição	Profissão	Sexo	Nascimento	Nacionalidade	Cartão do SUS
☐ Acidente de trabalho		☒ Masculino	19/09/77	☒ Brasileiro	
☐ Caso de polícia		☐ Feminino		☐ Estrangeiro	OUTRO DOCUMENTO
				UF	Seo

Pressão arterial	Pulso	Temperatura	HGT	Exames complementares:
Max: Min:		Axilar: Retal:		

Atualizado
Paciente vítima de acidente
automobilístico, com
lesão no tórax
Esquerda e direita:
Apresenta dor por
fracturas - por
procedimento com o braço

Tratamento:
01 - Voltaren 75mg
01 - Naprox
01 - Dexamet 4mg
01 - Naprox
Feto em 1950 Ardeus

Destino dado ao Paciente:	
☐ Residência	☐ Internado
Encaminhado: _____	
Removido: _____	
Óbito às _____ H _____ min. Do dia _____	
Encaminhado ao I.M.L. ☐	

Impressão Diagnóstica:
Doenças Concedidas
Assinatura: Dr. Joscilson de Góes Segura S/A. Av. Rui Barbosa, nº 270 - 1º andar Gracas - Recife - PE
Assinatura: R.M./C.R.O.

Eu, _____ RG: _____ assumo integralmente a responsabilidade na recusa do atendimento prestado por esta instituição a minha pessoa ou a quem acompanhei para este atendimento, mesmo que isto traga danos a minha saúde ou a pessoa acima relacionada. _____/_____/_____, às _____ h.

Ass: _____





Hospital Regional do Agreste – HRA
Residência em Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Você tem o direito, enquanto paciente, de ser informado do seu diagnóstico e dos procedimentos planejados ao seu caso e, voluntariamente, autorizá-los.

Seu diagnóstico clínico:

Planejamento cirúrgico:

Condições diferentes podem ser diagnosticadas no momento da cirurgia, exigindo procedimentos adicionais ou diferentes dos planejados. Assim como pode haver riscos e danos em manter a sua condição sem tratamento, há também riscos e danos relativos à execução dos procedimentos de diagnóstico, cirúrgicos e pós-cirúrgicos. Dessa forma, no seu caso, há possibilidade de ocorrer:

Dor, desconforto e edema;

Infecções e/ou atraso na cicatrização;

Resultados estéticos limitados ou indesejados;

☒ Hemorragias, hematomas;

☒ Lesões nervosas, provocando sensibilidade alterada nos lábios, queixo, bochechas, nariz, língua, dentes e gengivas;

☒ Função mandibular limitada (trismos, limitação de abertura bucal);

☒ Lesões de estruturas ósseas (fraturas);

☒ Lesões de dentes adjacentes, próteses ou restaurações

☐ Desenvolvimento ou persistência de desordens temporomandibulares;

☐ Remoção ou substituição dos materiais ou dispositivos implantados;

☐ Comunicação bucossinusal ou buconasal requerendo posterior reparo cirúrgico

Outras condições:

Eu,

RG

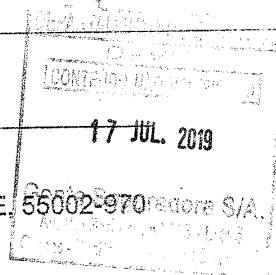
fui esclarecido (a) sobre meu diagnóstico e plano de tratamento proposto, bem como tive a oportunidade de tirar todas as minhas dúvidas sobre os propósitos, riscos e alternativas de tratamento. Como também, dou plenos direitos para que todas as radiografias, fotografias, modelos, resultados clínicos, resultados laboratoriais e quaisquer outras informações referentes ao planejamento e/ou tratamento tenham uso didático e/ou de divulgação científica (jornais, revistas, periódicos, congressos, seminários, meios digitais, etc.), tendo minha privacidade resguardada e respeitados os respectivos códigos de ética. Declaro ainda que este termo de consentimento foi completamente explicado para mim e, com base no mesmo que não possui ressalvas ou rasuras, estou autorizando Dr.

Assinatura do (a) paciente ou responsável:

Testemunha:

Caruaru, _____/_____/_____

Rodovia BR-232, Km 130, s/n - Indianópolis, PE, 55002-970



HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE - HRA

RESUMO DE ALTA

Nome: João Fábio da Silva

Prontuário: 334389

Data: 12 / 03 / 19

Hora: _____

DIAGNÓSTICO:

Fratura de ângulo mandibular (E) e corpo mandibular (D).

AMBULATÓRIO DE EGRESSO - INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

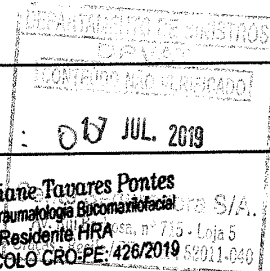
Retorno para ambulatório de Dr. Gudes protético, no dia 18/03/19,
às 07:00. VBS: levar todos os exames e marcar com antecedência.

TRATAMENTO REALIZADO:

Orlosintese de fratura completa de mandíbula (ângulo man-
dibular (E) e corpo mandibular (D).

Alta Hospitalar: Data: 12 / 03 / 19

Hora: 11:07 JUL. 2019


Dra. Karine Tavares Pontes
Cirurgia e Traumatologia Bucodentofacial
Residente HRA
PROTOCOLO CRO-PE: 426/2019

Ass. do Médico e CRM
Carimbo



HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE - HRA

RESUMO DE ALTA

Nome: José Fábio da Silva

Prontuário: 334389

Data: 25 / 02 / 19

Hora: 18:20

DIAGNÓSTICO:

Fratura de ângulo mandíbula (C) e corpo mandíbula (D)

AMBULATÓRIO DE EGRESSO - INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Retornar para o ambulatório de Dr. Eudes Jório, no dia 18/03/19,
às 07:00. OBS: levar todos os exames e marcar com antecedência.

TRATAMENTO REALIZADO:

Intervenções de fratura complexa de mandíbula (ângulo mandibular (C) e corpo mandíbula (D))

Alta Hospitalar: Data: 12 / 03 / 19

Hora: 11:00

Dr. Eudes
6:30

Ass. do Médico e CRM
Carimbo

Dr. Taysara I. de Andrade
Especialista em Traumatologia Bucodentofacial
Residência HRA
CRM-PE: 13235
7 JUL. 2019
Seguradora S/A.





Hospital Regional do Agreste – HRA
Residência em Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Você tem o direito, enquanto paciente, de ser informado do seu diagnóstico e dos procedimentos planejados ao seu caso e, voluntariamente, autorizá-los.

Seu diagnóstico clínico: Fratura complexa de mandíbula (ângulo @ e corpo @)

Planejamento cirúrgico: Intensão de fratura complexa de mandíbula

Condições diferentes podem ser diagnosticadas no momento da cirurgia, exigindo procedimentos adicionais ou diferentes dos planejados. Assim como pode haver riscos e danos em manter a sua condição sem tratamento, há também riscos e danos relativos à execução dos procedimentos de diagnóstico, cirúrgicos e pós-cirúrgicos. Dessa forma, no seu caso, há possibilidade de ocorrer:

Dor, desconforto e edema;

Infecções e/ou atraso na cicatrização;

Resultados estéticos limitados ou indesejados;

- ☒ Hemorragias, hematomas;
- ☒ Lesões nervosas, provocando sensibilidade alterada nos lábios, queixo, bochechas, nariz, língua, dentes e gengivas;
- ☒ Função mandibular limitada (trismos, limitação de abertura bucal);
- ☒ Lesões de estruturas ósseas (fraturas);
- ☒ Lesões de dentes adjacentes, próteses ou restaurações
- ☐ Desenvolvimento ou persistência de distúrbios temporomandibulares;
- ☐ Remoção ou substituição dos materiais ou dispositivos implantados;
- ☐ Comunicação bucoossinusal ou buconasal requerendo posterior reparo cirúrgico

Outras condições:

Eu, José Fabio da Silva
RG 1.202.057 fui esclarecido (a) sobre meu diagnóstico e plano de tratamento proposto, bem como tive a oportunidade de tirar todas as minhas dúvidas sobre os propósitos, riscos e alternativas de tratamento. Como também, dou plenos direitos para que todas as radiografias, fotografias, modelos, resultados clínicos, resultados laboratoriais e quaisquer outras informações referentes ao planejamento e/ou tratamento tenham uso didático e/ou de divulgação científica (jornais, revistas, periódicos, congressos, seminários, meios digitais, etc.), tendo minha privacidade resguardada e respeitados os respectivos códigos de ética. Declaro ainda que este termo de consentimento foi completamente explicado para mim e, com base no mesmo que não possui ressalvas ou rasuras, estou autorizando Dr. _____ e sua equipe a realizarem os procedimentos cirúrgicos propostos.

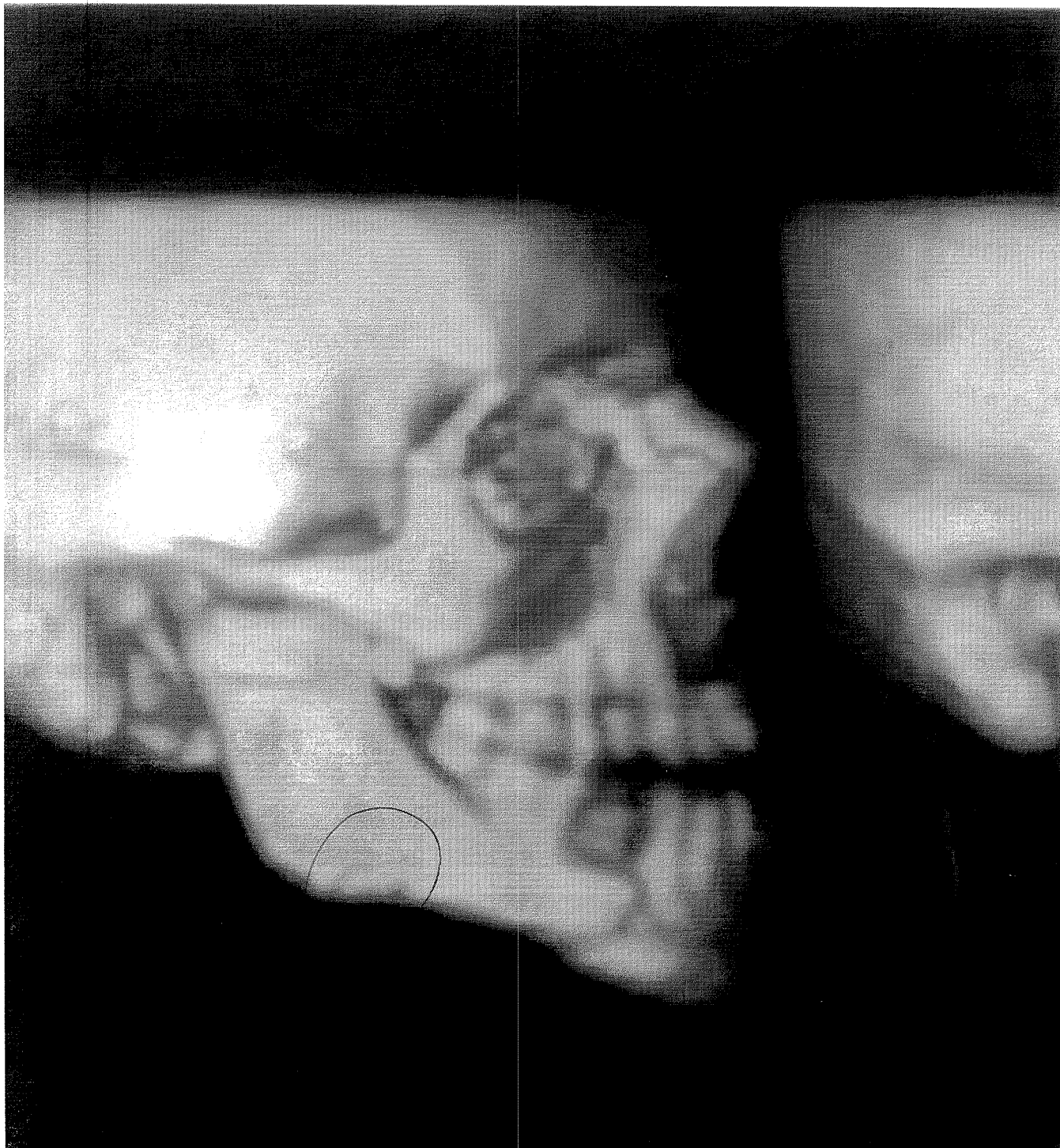
Assinatura do (a) paciente ou responsável: José Fabio da Silva

Testemunha: X

Caruaru, _____ / _____ / _____

Rodovia BR-232, Km 130, s/n - Indianópolis, PE, 55002-970





Digitalizado com CamScanner



EXMO.(A) SR. (A) DR. (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE RECIFE – PERNAMBUCO.

PROCESSO Nº 0069359-05.2020.8.17.2001

JOSE FABIO DA SILVA, já devidamente qualificado no processo acima epigrafado, em tempo, vem, através de seus procuradores, à presença de V. Exa., CHAMAR O FEITO A ORDEM, para informar que por equívoco, no momento do cadastramento, o processo foi distribuído para a 3ª Vara da Fazenda Pública, quando na verdade deveria ter sido distribuído para uma das Varas Cíveis da Comarca de Recife, por tratar-se de processo de competência da área cível.

Deste modo, primeiramente pede desculpa pelo inconveniente e requer portanto, a remessa dos presentes autos para uma das Varas Cíveis da Capital, mantendo assim, o prosseguimento do feito para todos os fins de direito.

Termos em que se pede,
Deferimento.

Recife, 26 de outubro de 2020.

Manoela Trigueiro Caroca Cavalcanti
OAB/PE nº 25.324





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

3ª Vara da Fazenda Pública da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810250

Processo nº **0069359-05.2020.8.17.2001**

AUTOR: JOSE FABIO DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DECISÃO

Remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis da Capital, conforme endereçamento constante na
petição de Id 70080123.
Cumpra-se.

Recife, 26 de outubro de 2020.

TEODOMIRO NORONHA CARDOZO
Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810155

Processo nº **0069359-05.2020.8.17.2001**

AUTOR: JOSE FABIO DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

1- Defiro o pedido de gratuidade.

2- Observo que a presente se refere a cobrança de seguro DPVAT. Essas ações, como de praxe, necessitam de laudo médico para identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões).

3- Desta feita, **procedo à adequação formal** do procedimento e, **nomeio, desde logo, como perito do juízo o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE n. 16.868**, com consultório localizado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260 - Tel.: 81 4101-0698, **ponto de referência: Em frente ao grupo Máximo Educacional e na rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração**. Saliento que os honorários periciais, atenderão ao disposto no convênio nº 014/2017, firmado entre o Tribunal de Justiça de PE e a Seguradora Líder do Seguro DPVAT, sendo oportuno destacar que o citado perito, verbalmente, aceitou o encargo.

4. **Designo o dia 18 de dezembro de 2020, no horário entre as 09h-10h (ordem de chegada)**, para realização da perícia, no consultório médico indicado.

5. Assim, cite-se/intime-se a ré, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da juntada do A.R (CPC, art. 231) contestar o presente feito, sob pena de revelia e confissão, bem como efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00, perante a Caixa Econômica Federal, cientificando-lhe, ainda, da perícia, ora designada.

6. Intime-se também a parte autora, **pessoalmente**, observando-se a Instrução de Serviço Conjunta de nº 01 de 18/03/2019, para comparecimento e seu advogado (eletronicamente) que poderá se fazer presente acompanhado de assistente técnico, sendo que deverá comunicar tal data ao seu cliente, independentemente da intimação pessoal já determinada, ficando advertida, desde logo, que deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente e que sua ausência injustificada será interpretada como desinteresse na produção da prova, e o feito será julgado no estado em que se encontrar. Em razão da **pandemia** e da necessidade de **isolamento social**, solicito que **apenas os que realmente precisem**, compareçam com acompanhantes (menores, idosos e portadores de necessidades especiais).



7. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se, no prazo de 15 dias (CPC, art. 350).

8. Apresentado o laudo, expeça-se o competente alvará em favor do Srº perito e, em ato contínuo, intemem-se as partes para, querendo, pronunciarem-se sobre o laudo do perito, no prazo comum de 15 (quinze) dias úteis, conforme preceitua o art. 477, §1º do CPC.

9. Após, voltem-me conclusos para sentença.

10. Esclareço, por fim, que o presente despacho servirá como mandado, sem necessidade de assinatura ou nova conclusão.

11. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de novembro de 2020.

Adriana Karla Souza Mendonça de Oliveira

Juíza de Direito

LN





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0069359-05.2020.8.17.2001
AUTOR: JOSE FABIO DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) **PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06.**

RECIFE, 10 de novembro de 2020.

CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHÃES

Diretoria Cível do 1º Grau



AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0069359-05.2020.8.17.2001
AUTOR: JOSE FABIO DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

MANDADO DE INTIMAÇÃO - PERÍCIA

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da pessoa a seguir relacionada, para comparecer à **PERÍCIA**, em data e horário e endereços abaixo indicados.

Data: 18 de dezembro de 2020;

Horário: entre as 09h-10h (ordem de chegada)

Endereço: Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260 - Tel.: 81 4101-0698, ponto de referência: Em frente ao grupo Máximo Educacional e na rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração.

OBSERVAÇÃO: Em razão da pandemia e da necessidade de isolamento social, solicito que apenas os que realmente precisem, compareçam com acompanhantes (menores, idosos e portadores de necessidades especiais).

ATENÇÃO: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.

Advertência(s): Fica V. Sª advertida que a sua ausência injustificada será interpretada como renúncia à prova pericial

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Destinatário(s):

Nome: JOSE FABIO DA SILVA

Endereço: RUA JOSÉ TRAJANO, 08, ALTO SÃO SEBASTIÃO, QUIPAPÁ - PE - CEP: 55415-000

RECIFE, 10 de novembro de 2020.

CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHÃES

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0069359-05.2020.8.17.2001
AUTOR: JOSE FABIO DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 29ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 70460704, conforme segue transcrito abaixo:

"DESPACHO 1- Defiro o pedido de gratuidade. 2- Observo que a presente se refere a cobrança de seguro DPVAT. Essas ações, como de praxe, necessitam de laudo médico para identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões). 3- Desta feita, procedo à adequação formal do procedimento e, nomeio, desde logo, como perito do juízo o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE n. 16.868, com consultório localizado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260 - Tel.: 81 4101-0698, ponto de referência: Em frente ao grupo Máximo Educacional e na rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração. Saliento que os honorários periciais, atenderão ao disposto no convênio nº 014/2017, firmado entre o Tribunal de Justiça de PE e a Seguradora Líder do Seguro DPVAT, sendo oportuno destacar que o citado perito, verbalmente, aceitou o encargo. 4. Designo o dia 18 de dezembro de 2020, no horário entre as 09h-10h (ordem de chegada), para realização da perícia, no consultório médico indicado. 5. Assim, cite-se/intime-se a ré, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da juntada do A.R (CPC, art. 231) contestar o presente feito, sob pena de revelia e confissão, bem como efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00, perante a Caixa Econômica Federal, cientificando-lhe, ainda, da perícia, ora designada. 6. Intime-se também a parte autora, pessoalmente, observando-se a Instrução de Serviço Conjunta de nº 01 de 18/03/2019, para comparecimento e seu advogado (eletronicamente) que poderá se fazer presente acompanhado de assistente técnico, sendo que deverá comunicar tal data ao seu cliente, independentemente da intimação pessoal já determinada, ficando advertida, desde logo, que deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente e que sua ausência injustificada será interpretada como desinteresse na produção da prova, e o feito será julgado no estado em que se encontrar. Em razão da pandemia e da necessidade de isolamento social, solicito que apenas os que realmente precisem, compareçam com acompanhantes (menores, idosos e portadores de necessidades especiais). 7. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se, no prazo de 15 dias (CPC, art. 350). 8. Apresentado o laudo, expeça-se o competente alvará em favor do Srº perito e, em ato contínuo, intemem-se as partes para, querendo, pronunciarem-se sobre o laudo do perito, no prazo comum de 15 (quinze) dias úteis, conforme preceitua o art. 477, §1º do CPC. 9. Após, voltem-me conclusos para sentença. 10. Esclareço, por fim, que o presente despacho servirá como mandado, sem necessidade de assinatura ou nova conclusão. 11. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Recife, 03 de novembro de 2020. Adriana Karla Souza Mendonça de Oliveira Juíza de Direito"

RECIFE, 10 de novembro de 2020.

CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHÃES
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0069359-05.2020.8.17.2001
AUTOR: JOSE FABIO DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face do(a) despacho/decisão de ID 70460704 proferido nos autos do processo nº 0069359-05.2020.8.17.2001 da Seção A da 29ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: JOSE FABIO DA SILVA contra REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, fica a V.S.^a notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do(a) Despacho/Decisão que segue transcrito abaixo:

“DESPACHO 1- Defiro o pedido de gratuidade. 2- Observo que a presente se refere a cobrança de seguro DPVAT. Essas ações, como de praxe, necessitam de laudo médico para identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões). 3- Desta feita, procedo à adequação formal do procedimento e, nomeio, desde logo, como perito do juízo o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE n. 16.868, com consultório localizado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260 - Tel.: 81 4101-0698, ponto de referência: Em frente ao grupo Máximo Educacional e na rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração. Saliento que os honorários periciais, atenderão ao disposto no convênio nº 014/2017, firmado entre o Tribunal de Justiça de PE e a Seguradora Líder do Seguro DPVAT, sendo oportuno destacar que o citado perito, verbalmente, aceitou o encargo. 4. Designo o dia 18 de dezembro de 2020, no horário entre as 09h-10h (ordem de chegada), para realização da perícia, no consultório médico indicado. 5. Assim, cite-se/intime-se a ré, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da juntada do A.R (CPC, art. 231) contestar o presente feito, sob pena de revelia e confissão, bem como efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00, perante a Caixa Econômica Federal, cientificando-lhe, ainda, da perícia, ora designada. 6. Intime-se também a parte autora, pessoalmente, observando-se a Instrução de Serviço Conjunta de nº 01 de 18/03/2019, para comparecimento e seu advogado (eletronicamente) que poderá se fazer presente acompanhado de assistente técnico, sendo que deverá comunicar tal data ao seu cliente, independentemente da intimação pessoal já determinada, ficando advertida, desde logo, que deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente e que sua ausência injustificada será interpretada como desinteresse na produção da prova, e o feito será julgado no estado em que se encontrar. Em razão da pandemia e da necessidade de isolamento social, solicito que apenas os que realmente precisem, compareçam com acompanhantes (menores, idosos e portadores de necessidades especiais). 7. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se, no prazo de 15 dias (CPC, art. 350). 8. Apresentado o laudo, expeça-se o competente alvará em favor do Srº perito e, em ato contínuo, intemem-se as partes para, querendo, pronunciarem-se sobre o laudo do perito, no prazo comum de 15 (quinze) dias úteis, conforme preceitua o art. 477, §1º do CPC. 9. Após, voltem-me conclusos para sentença. 10. Esclareço, por fim, que o presente despacho servirá como mandado, sem necessidade de assinatura ou nova conclusão. 11. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Recife, 03 de novembro de 2020. Adriana Karla Souza Mendonça de Oliveira Juíza de Direito”

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 10 de novembro de 2020.

CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHÃES
Diretoria Cível do 1º Grau



Ciente.



Certifico que, em cumprimento do PD 069359-05.2020.8.17.2001, ID 70784380 arca, **em 19.11.2020, às 10.00 horas**, intimei José Fábio da Silva, de CPF 058.138.434-26, dando-lhe cópia e inteiro conhecimento do mandado, no qual lançou seu ciente, conforme comprovante de *print* em PDF, em anexo. O referido é verdade, dou fé.
Quipapá - PE, 23 de novembro de 2020.





AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0069359-05.2020.8.17.2001
AUTOR: JOSE FABIO DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

MANDADO DE INTIMAÇÃO - PERÍCIA

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da pessoa a seguir relacionada, para comparecer à **PERÍCIA**, em data e horário e endereços abaixo indicados.

Data: 18 de dezembro de 2020;

Horário: entre as 09h-16h (ordem de chegada)

Endereço: Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260 - Tel.: 81 4101-0698, ponto de referência: Em frente ao grupo Máximo Educacional e na rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração.

OBSERVAÇÃO: Em razão da pandemia e da necessidade de isolamento social, solicito que apenas os que realmente precisem, compareçam com acompanhantes (menores, idosos e portadores de necessidades especiais).

ATENÇÃO: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.

Advertência(s): Fica V. Sª advertida que a sua ausência injustificada será interpretada como renúncia à prova pericial

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tje.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>
Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tje.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Destinatário(s):

Nome: JOSE FABIO DA SILVA

Endereço: RUA JOSÉ TRAJANO, 66, ALTO SÃO SEBASTIÃO, QUIPAPÁ - PE - CEP: 55415-000

RECIFE, 10 de novembro de 2020.

CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHÃES
Diretoria Cível do 1º Grau

